



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A  
EMPRESA FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**

**PROCESSO Nº 00401-00008127/2024-49**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Matrícula Funcional nº 237.130-8, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Doutor Soares Hungria - 893 - Centro – Cerquilhos/SP, CEP nº 18520-111, inscrita no CNPJ sob o nº 26.480.545/0001-36, representada pelo Sr. **FELIPE FERRARI FAKRI**, na qualidade de Representante Legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16/2023 (documento SEI 136057278), do Termo de Referência (documento SEI 136057437), da Proposta (documento SEI 137795875), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia**, elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, com expertise na modelagem de espaços de atendimento inovadores, sustentáveis e acessíveis, visando à construção do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, de Santa Maria, de Ceilândia e demais Núcleos que ocupam espaços locados ou cedidos, bem como da futura Sede Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, por unidades de medidas (m, m<sup>2</sup>, kva), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (documento SEI 136057437), neste instrumento e seus anexos, consoante especifica o Edital nº 16/2023 (documento SEI 136057278) e a Proposta (documento SEI 137795875), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Descrição e quantitativo do objeto constam no ANEXO I.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 2.099.980,85 (dois milhões, noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 48101
- II - Programa de Trabalho: 03.122.6211.3747.0006
- III - Natureza da Despesa: 44.90.51.01 - ESTUDOS E PROJETOS
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00374, emitida em 01/04/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A empresa contratada terá como responsabilidade além das peças técnicas, já descritas no presente detalhamento, toda e qualquer modificação/adequação dos projetos, que se fizerem necessária perante aos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto básico de engenharia, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, uma das peças entregue (em meio magnético) deverá ser encaminhada à CONTRATANTE que procederá a análise dos materiais. Toda e qualquer solicitação ou manifestação que implique em correção, adequação ou alteração, constante no parecer de análise, será de obrigação da empresa que o elaborou, desde que não altere o objeto solicitado inicialmente, isto é, não poderão ser realizadas alterações em projetos elaborados em conformidade com o solicitado, em fase posterior à elaboração, salvo em casos constantes no art. 65 da lei 8.666/93, isto é, em se tratando de aditivos.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam inválidas.

7.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

7.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

7.4.2. Atesto da nota fiscal;

7.4.3. Relatório de Execução Contratual.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.12. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

7.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.14. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia ou

III - fiança bancária.

9.3. O valor da garantia será de **R\$ 104.999,04 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações no Termo de Referência e seus Anexos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam produtos do contrato;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades;

10.6. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas.

10.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. Indicar o Gestor do Contrato e fiscal técnico;

10.10. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato oriundo da presente Seleção;

10.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;

10.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.13. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, aos locais em que devam executar as tarefas devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para execução do serviço;

10.14. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

10.15. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

10.16. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

10.17. Comunicar oficialmente, através do executor central do Contrato, à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

10.18. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda aos requisitos mínimos dispostos neste instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

10.19. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas cedidas em condições adequadas de uso conforme a entrega;

10.20. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.21. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 11.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços.
- 11.5. Designar um profissional que atuará como seu representante junto à CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição;
- 11.6. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE;
- 11.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, neste Contrato e seus Anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações detalhadas referentes ao serviço prestado;
- 11.8. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.9. Realizar visitas aos locais indicados para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local;
- 11.10. Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA;
- 11.11. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 11.12. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;
- 11.13. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 11.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos;
- 11.15. Disponibilizar, durante as visitas, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficiente para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização;
- 11.16. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- 11.17. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 11.18. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação;
- 11.19. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço;
- 11.20. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados;
- 11.21. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE;
- 11.22. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 11.23. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos;
- 11.24. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços (quando solicitados), à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 11.25. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA;
- 11.26. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da CONTRATANTE;
- 11.27. Comunicar a Fiscalização riscos iminentes observados durante a visita aos locais indicados;
- 11.28. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- 11.29. Respeitar rigorosamente, no que se refere aos empregados contratados para os serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- 11.30. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização;
- 11.31. A CONTRATADA designará um Coordenador de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação geral da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador de Projetos deve:

- 11.31.1. Integrar a equipe da CONTRATADA;
  - 11.31.2. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
  - 11.31.3 Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS;
  - 11.31.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;
  - 11.31.5. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;
  - 11.31.6 Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos;
  - 11.31.7. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (RDC/Anvisa nº.51/2011) e Cronograma Físico-Financeiro; e
  - 11.31.8. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos.
- 11.32. Sobre a substituição de qualquer profissional:
- 11.32.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;
  - 11.32.2. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;
  - 11.32.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;
  - 11.32.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos;
  - 11.32.5. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, conforme ANEXO VIII, do Termo de Referência.
- 11.33. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 11.34. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.35. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações e demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

### **13.2. Das Espécies de Sanções**

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no TR e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

13.2.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834 de 07/12/2001.

13.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

17.2. A comissão de fiscalização do contrato indicada pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.4. As reuniões realizadas devem ser documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

17.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato e auxiliado pelo fiscal técnico.

17.6. Considera-se os responsáveis na gestão da execução do contrato:

17.6.1. Gestor do contrato: colaborador designado pela área demandante para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;

17.6.2. Fiscal técnico do contrato: colaborador designado pela área demandante para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;

17.7. Cabe ao Gestor do Contrato:

17.7.1. Conferir os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, notificar a CONTRATADA.

17.7.2. Gerir o processo da execução contratual;

17.7.3. Acompanhar o processo de fiscalização;

17.7.4. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

17.7.5. Articular alinhamento dos setores envolvidos para resolução de questões (de pagamento, de renovação, de reajuste, jurídicas, entre outras) sobre o Contrato;

17.7.6. Propor soluções para normalização da execução do contrato, em caso de descumprimentos das obrigações e problemas e, se for o caso, aplicar sanções;

17.7.7. Gerir as informações sobre execução técnica e administrativa;

17.7.8. Estabelecer prazos e avaliar os prazos solicitados pela CONTRATADA;

17.7.9. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;

17.7.10. Propor repactuação de prazos para execução do objeto, caso necessário;

17.7.11. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas e questões que a CONTRATADA solicitar.

17.8. Cabe ao Fiscal Técnico:

17.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato tecnicamente;

17.8.2. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;

17.8.3. Analisar e atestar a realização dos serviços, emitindo Relatório de Fiscalização;

17.8.4. Conferir e atestar a Nota Fiscal;

17.8.5. Devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA, quando em não conformidade, para as correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes; e

17.8.6. Avaliar tecnicamente os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, notificar o Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

**FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA**

Defensor Público-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**:

**FELLIPE FERRARI FAKRI**

Representante Legal

#### ANEXO I

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 7,00	R\$ 109.799,48
2	PROJETO ELÉTRICO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 4,00	R\$ 62.742,56
3	PROJETO HIDRÁULICO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 3,00	R\$ 47.056,92
4	PROJETO DE DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 1,00	R\$ 15.685,64
5	PROJETO ESTRUTURAL	M <sup>2</sup>	18.171,56	R\$ 6,00	R\$ 109.029,36
6	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA E TELEFÔNICA)	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,50	R\$ 39.214,10
7	PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 3,00	R\$ 47.056,92
8	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (CFTV)	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,00	R\$ 31.371,28
9	PROJETOS DE CONDICIONAMENTO DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,00	R\$ 31.371,28
10	PROJETO DE SONORIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	1.585,04	R\$ 2,00	R\$ 3.170,08
11	PROJETO DE SPDA	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,50	R\$ 39.214,10
12	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GASES	M <sup>2</sup>	5.228,56	R\$ 2,00	R\$ 10.457,12
13	PROJETO DE DETALHAMENTO	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 3,00	R\$ 47.056,92
14	PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,50	R\$ 39.214,10
15	ASBUILT	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,50	R\$ 39.214,10
16	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 4,50	R\$ 70.585,38
17	MAQUETE ELETRÔNICA	M <sup>2</sup>	15.685,64	R\$ 2,50	R\$ 39.214,10



18	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.685,64	R\$ 2,00	R\$ 31.371,28
<b>PAISAGISMO</b>					
19	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	7.932,82	R\$ 6,00	R\$ 47.596,92
20	PROJETO ELÉTRICO	M²	7.932,82	R\$ 3,00	R\$ 23.798,46
21	PROJETO HIDRÁULICO	M²	7.932,82	R\$ 3,00	R\$ 23.798,46
22	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M²	7.932,82	R\$ 3,00	R\$ 23.798,46
23	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	7.932,82	R\$ 2,30	R\$ 18.245,49
24	PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	M²	7.932,82	R\$ 2,95	R\$ 23.401,82
25	ASBUILT	M²	7.932,82	R\$ 2,70	R\$ 21.418,61
26	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	7.932,82	R\$ 2,50	R\$ 19.832,05
<b>MURO EM ALVENARIA/ARRIMO</b>					
27	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	1.965,00	R\$ 3,50	R\$ 6.877,50
28	PROJETO ESTRUTURAL (CONCRETO)	M²	1.965,00	R\$ 7,00	R\$ 13.755,00
29	PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL)	M²	1.965,00	R\$ 2,70	R\$ 5.305,50
30	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	1.965,00	R\$ 2,50	R\$ 4.912,50
<b>SERVIÇO TOPOGRÁFICO</b>					
31	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M²	15.865,64	R\$ 0,85	R\$ 13.485,79
32	MEMORIAL DESCRITIVO	M²	15.865,64	R\$ 1,90	R\$ 30.144,72
<b>ILUMINAÇÃO EXTERNA</b>					
33	PROJETO DE ILUMINAÇÃO	M²	7.932,82	R\$ 1,60	R\$ 12.692,51
34	PROJETO LUMINOTÉCNICO	M²	7.932,82	R\$ 1,40	R\$ 11.105,95
35	PROJETO DE SUBESTAÇÃO	KVA	800,00	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
36	PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	M²	7.932,82	R\$ 2,15	R\$ 17.055,56
37	AS BUILT	M²	7.932,82	R\$ 1,70	R\$ 13.485,79
38	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	7.932,82	R\$ 1,60	R\$ 12.692,51
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
39	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	M²	5.228,55	R\$ 1,15	R\$ 6.012,83
40	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	M²	5.228,55	R\$ 0,40	R\$ 2.091,42
41	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M²	5.228,55	R\$ 1,40	R\$ 7.319,97
42	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	5.228,55	R\$ 1,70	R\$ 8.888,54
<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					
43	PROJETO DE DRENAGEM	M²	15.865,64	R\$ 0,75	R\$ 11.899,23
44	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	15.865,64	R\$ 0,60	R\$ 9.519,38
45	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.865,64	R\$ 1,65	R\$ 26.178,31
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>					
46	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	M²	15.865,64	R\$ 0,75	R\$ 11.899,23
47	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	15.865,64	R\$ 0,85	R\$ 13.485,79
48	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.865,64	R\$ 1,70	R\$ 26.971,59
<b>CALÇADA EM PASSEIO</b>					
49	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	M²	4.759,69	R\$ 0,60	R\$ 2.855,81
50	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	4.759,69	R\$ 0,80	R\$ 3.807,75
51	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	4.759,69	R\$ 1,75	R\$ 8.329,46
<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>					
52	PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	M²	15.865,64	R\$ 1,95	R\$ 30.938,00
53	LIGAÇÕES DOMICILIARES E LNRADOMICILIAR DE ESGOTO	M²	15.865,64	R\$ 4,50	R\$ 71.395,38
54	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	15.865,64	R\$ 1,35	R\$ 21.418,61
55	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.865,64	R\$ 1,65	R\$ 26.178,31
<b>PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA</b>					
56	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M²	15.865,64	R\$ 2,60	R\$ 41.250,66
57	PROJETO DE DETALHAMENTO	M²	15.865,64	R\$ 3,00	R\$ 47.596,92
58	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.865,64	R\$ 1,80	R\$ 28.558,15
<b>ESTUDOS PRELIMINARES</b>					
59	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – SONDAÇÃO (PROFUNDIDADE) SPT	M	1.106,70	R\$ 30,00	R\$ 33.201,00
60	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – SONDAÇÃO (PROFUNDIDADE) ROTATIVA EM ROCHA	M	1.106,70	R\$ 350,00	R\$ 387.345,00
<b>PROJETO DE FUNDAÇÃO/CONTENÇÃO</b>					
61	PROJETO ESTRUTURAL	M²	15.865,64	R\$ 2,58	R\$ 40.933,35
62	ASBUILT	M²	15.865,64	R\$ 2,00	R\$ 31.731,28
63	ORÇAMENTO E MEMORIAL	M²	15.865,64	R\$ 1,92	R\$ 30.462,03
<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>					
64	PROJETO PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL)	M²	2.379,85	R\$ 1,04	R\$ 2.475,04
65	PROJETO EIV (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA)	M²	2.379,85	R\$ 3,50	R\$ 8.329,48
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.099.980,85 (dois milhões, noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)</b>					<b>R\$ 2.099.980,85</b>



Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE FERRARI FAKRI, RG Nº 455062134 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA - Matr.0237130-8, Defensor(a) Público(a)-Geral substituto(a)**, em 10/04/2024, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137788680)  
verificador= **137788680** código CRC= **F41F3F1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)